



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10882.720388/2017-91
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-004.687 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2021
Recorrente BON GELO COMERCIO DE GELO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2017

OPÇÃO. PENDÊNCIA FISCAL. OCORRÊNCIA. DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Comprovada a regularização da pendência fiscal, há que se manter o indeferimento da solicitação da opção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque - Presidente.

(assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Efigenio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama, Alexandre Evaristo Pinto, Jeferson Teodorovicz e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face do r. acórdão nº 09-069.411, proferido pela 2ª Turma da DRJ em Juiz de Fora que, por unanimidade de votos, julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada.

Trata-se de Termo de Indeferimento à solicitação de opção ao Simples Nacional relativa ao ano calendário 2017, tendo em vista as seguintes situações impeditivas:

⊖ Pendências Fiscais PGFN

⊖ Estabelecimento: 58.073.057/0001-09

Débito inscrito em Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), cuja exigibilidade não está suspensa.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V.

Lista de Débitos

1) Débito - Código da Receita : 3551

Nome do Tributo : IRPJ

Número do Processo : 10882504586200656

Número da Inscrição: 8020601348255

Data da Inscrição : 03/02/2006

2) Débito - Código da Receita : 1804

Nome do Tributo : CONTRIBUICAOSOCIAL

Número do Processo : 10882504589200690

Número da Inscrição: 8060602079303

Data da Inscrição : 03/02/2006

Na manifestação de inconformidade é defendido em grande síntese que os débitos foram regularizados.

A r. DRJ em Porto Alegre apreciou a impugnação e a julgou improcedente nos seguintes termos:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2017

OPÇÃO. PENDÊNCIA FISCAL. OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Não comprovada a regularização da pendência fiscal, há que se manter o indeferimento da solicitação da opção.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Sem Crédito em Litígio

Inconformada a Recorrente apresentou Recurso Voluntário em que alega que os débitos inscritos sob n. 80.2.06.013482-55 e 80.6.06.020793-03 sempre estiveram ao abrigo de garantia, seja a penhora de um caminhão, seja pelo depósito em dinheiro, ainda que no banco do Brasil.

Acrescenta ainda os trâmites relativos ao processo judicial.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, Relator.

Admissibilidade

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, razão por que dele tomo conhecimento.

Mérito

No mérito, a Recorrente alega que os débitos se encontravam com exigibilidade suspensa seja em razão da penhora, seja em razão de depósito judicial.

Com efeito, a empresa foi excluída do Simples Nacional em razão de possuir débitos com a Fazenda Pública Federal no ano-calendário 2017. Nos termos do inciso II do art. 151 do CTN, o depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário.

A Recorrente colacionou as e-fls. 96 e 97 comprovante de depósito:

 BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Ouro	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 28/04/2014	Nº da conta judicial 3100132267669
Data da guia 23/04/2014	Nº da guia 02	Agência(pref/dv) 7051 - 3	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca CARAPICUIBA		Processo nº 00050622420068260127	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Orgão/Vara 1 SERVICO ANEXO FAZENDAS		Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 12.184,96
REU BON GELO COMERCIO DE GELO LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 580730570001-09
AUTOR FAZENDA NACIONAL		Tipo de pessoa CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica E2384A2A620183EA		Data/Hora da impressão 30/04/2014 / 12:36:29 Data do depósito 28/04/2014	
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100			
VIA I - Tribunal			

		DJO - Depósito Judicial Ouro		
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 30/04/2014	Agência(pref/dv) 7051 - 3	Nº da conta judicial 3100132267669
Data da guia 23/04/2014	Nº da guia 01	Processo nº 00050622420068260127	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca CARAPICUIBA	Orgão/Vara 1 SERVIÇO ANEXO FAZENDAS	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 13.538,92	
REU BON GELO COMERCIO DE GELO LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 580730570001-09	
AUTOR FAZENDA NACIONAL		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DCF80829D24EBDF3		Data/Hora da impressão 02/05/2014 / 15:57:04 Data do depósito 30/04/2014		
Mod 0 50 289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100				
VIA I - Tribunal				

O e. juízo em que tramita a Execução Fiscal reconheceu a integralidade do depósito e ordenou a transferência dos valores para a CEF:

REPUBLICA DE CARAPICUIBA DO PARANÁ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0005062-24.2006.8.26.0127
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Dívida Ativa nº: 8020601348255, 8060602079222, 8060602079303, 8070600495510
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Bon Gelo Comercio de Gelo Ltda Epp
CNPJ: 58.073.057/0001-09

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Carapicuíba, 04 de julho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias para que os valores penhorados e transferidos para este Posto Bancário do BANCO DO BRASIL: AG. 7051-3, no montante de R\$ 12.184,96 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), DATA DO DEPÓSITO: 28/04/2014, CONTA JUDICIAL: 3100132267669, nº da parcela 1, DEPOSITANTE: BON GELO COMERCIO DE GELO LTDA, e R\$ 13.538,92 (treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), DATA DO DEPÓSITO: 30/04/2014, da mesma conta judicial, nº da parcela 1, DEPOSITANTE: BON GELO COMERCIO DE GELO LTDA, referente ao processo supra mencionado, sejam transferidos para conta à disposição deste juízo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os Valores transferidos à Caixa Econômica Federal deverão ser transformados em pagamento definitivo dos débitos nº 80.2.06.013482-55, 80.6.06.020793-03.

Este Juízo deverá ser informado quando do cumprimento da medida.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Guimarães dos Santos

Conforme se nota dentre os números de título da dívida ativa constantes no referido ofício estão os números 8020601348255 e 8060602079303, que são os mesmos números que constam como número de inscrição dos débitos constantes na lista de débitos tributários que ensejou o indeferimento do pedido de inclusão no Simples Nacional.

Assim, considerando a data do depósito em 28/04/2014 e 30/04/2014, entendo que os débitos alegados encontravam-se com exigibilidade suspensa quando da solicitação de opção ao Simples Nacional relativa ao ano calendário 2017.

Diante do exposto, VOTO no sentido de conhecer do Recurso Voluntário para dar-lhe provimento.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto